

Violência Econômica ao Idoso: Uma Análise Jurídica e Social das Medidas Institucionais de Enfrentamento

Economic Violence Against the Elderly: A Legal and Social Analysis of Institutional Measures to Confrontation

 ARK: 44123/multi.v7i13.1696

Elias Alves da Costa Júnior

 <https://orcid.org/0009-0007-7405-318X>

 <http://lattes.cnpq.br/3278552542741991>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: eliasdacostajunior@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado Violência Econômica ao Idoso: Uma Análise Jurídica e Social das Medidas Institucionais de Enfrentamento. Este artigo é de autoria de: Elias Alves da Costa Júnior. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico LUMEN ET VIRTUS, São José dos Pinhais, v. XVI, n. XLVII, p.4355-4368, 2025.

Palavras-chave: Violência. Econômica. Idoso. Análise. Jurídica. Social. Medidas. Institucionais. Enfrentamento.

Abstract

This is a review of the article entitled "Economic Violence Against the Elderly: A Legal and Social Analysis of Institutional Measures to Confrontation." This article was authored by: Elias Alves da Costa Junior. The article reviewed here was published in the journal LUMEN ET VIRTUS, São José dos Pinhais, vol. XVI, nº. XLVII, pp. 4355-4368, 2025.

Keywords: Economic. Violence. Elderly. Analysis. Legal. Social. Measures. Institutional. Confrontation.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado Violência Econômica ao Idoso: Uma Análise Jurídica e Social das Medidas Institucionais de Enfrentamento. Este artigo é de autoria de: Samuel Martins de Sales e Luziane Lucena Souza Oliveira. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico LUMEN ET VIRTUS, São José dos Pinhais, v. XVI, n. XLVII, p.4355-4368, 2025.

Quanto aos autores do artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para

a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos um pouco sobre cada autor.

O primeiro autor do artigo é Samuel Martins de Sales. Possui graduação em Letras - Português/Inglês pela Universidade Estadual do Maranhão (2010). Atualmente é professor da Prefeitura Municipal de Davinópolis e professor da Prefeitura Municipal de Imperatriz. Também é acadêmico do curso de Direito da Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão - UNISULMA, lattes.cnpq.br/1695790646891924 e orcid.org/0000-0002-8431-3308.

A segunda autora deste artigo é Luziane Lucena Souza Oliveira. Possui graduação em Direito pela Faculdade de Imperatriz, é especialista em Ciências Penais pela Universidade Anhanguera, especialista em Conciliação e Mediação de Conflitos pela Faculdade do Centro de Mediadores, professora do Magistério Superior formada pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, Doutora Honoris Causa em Ciências da Educação pela Faculdade de Ciências Médicas e Jurídicas, Doctorate in Education - Honoris Causa - Logos University International e Juíza de Paz no Tribunal de Justiça do Maranhão. Também é Presidente e Juíza Arbitral na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem - COMARB em Imperatriz, lattes.cnpq.br/3650768174338571.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo; Palavras-chave; Direitos fundamentais da pessoa idosa; A violência econômica no contexto familiar; Redes de proteção no combate à violência econômica contra o idoso; Violência patrimonial na terceira idade à luz do Direito e da Jurisprudência; Considerações Finais; e Referências.

O presente trabalho busca analisar a violência econômica praticada contra pessoas idosas, considerando tanto o aspecto jurídico quanto o social das políticas e medidas institucionais destinadas ao seu enfrentamento. Esse tipo de violência consiste na utilização indevida ou na apropriação dos recursos financeiros do idoso.

Utilizando a abordagem qualitativa e de natureza exploratória, com fundamentos em revisão bibliográfica composta por livros, artigos e dissertações que tratam da temática e que sustentam uma análise teórica e crítica sobre o problema, chegou-se a resultados que apontam que a violência econômica é um fenômeno recorrente entre idosos, ocorrendo, na maioria das vezes, no âmbito familiar, especialmente envolvendo filhos como principais agressores.

As principais vítimas identificadas são mulheres viúvas que dependem da aposentadoria como única fonte de renda. Nos casos em que há registros de maus-tratos, abandono ou exploração financeira, observa-se a adoção de medidas protetivas contra o agressor, geralmente acompanhadas pela atuação da Assistência Social da Delegacia de Proteção ao Idoso (DIPD), em parceria com o Ministério Público.

O tema do artigo é “Violência Econômica ao Idoso: Uma Análise Jurídica e Social das Medidas Institucionais de Enfrentamento”. Discutiu o seguinte problema: Quais são os aspectos jurídicos e sociais das medidas institucionais de enfrentamento da violência econômica ao idoso?

O artigo partiu da seguinte hipótese: “Que as medidas institucionais e redes de proteção existentes no Brasil são fundamentais para o enfrentamento da violência econômica contra a pessoa idosa, contribuindo para a garantia de seus direitos, a proteção social e a promoção de um tratamento humanizado”.

No artigo, o objetivo geral foi compreender a violência econômica ao idoso a partir de uma análise jurídica e social das medidas institucionais de enfrentamento.

Os objetivos específicos foram: caracterizar por meio da legislação brasileira o Direito dos idosos; contextualizar o cenário da violência econômica contra o idoso no contexto brasileiro; descrever as principais redes de proteção no combate à violência

econômica na população idosa e; analisar quais são as ações e projetos implementados pelas redes de proteção ao idoso no combate da violência econômica no Brasil.

A temática da pesquisa contou com a justificativa profissional no estudo do Direito e das Ciências Sociais por contribuir para o aprimoramento da atuação das instituições e profissionais envolvidos na proteção da pessoa idosa, como delegados, promotores, assistentes sociais e advogados.

Já a justificativa científica se fundamenta em uma abordagem relevante por contribuir para a ampliação do conhecimento sobre o fenômeno da violência econômica contra a pessoa idosa, articulando aspectos jurídicos e sociais ainda pouco explorados.

E a justificativa social se baseia diante do aumento expressivo dos casos de violência econômica contra a população idosa no Brasil, fenômeno que afeta diretamente o bem-estar, a dignidade e a autonomia financeira desse grupo.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa usada no artigo aqui analisado foi uma pesquisa desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, utilizando o método bibliográfico como principal procedimento técnico.

CAPÍTULO I – DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA

Os direitos da pessoa idosa somente surgiram como menção, com a Constituição de 1934, pois antes disso, eram tratados como assuntos relacionados com as entidades filantrópicas para fins de cadastros (Dias, 2013).

O autor (Ramos, 2019) afirma que, na vigência das primeiras constituições, não se dava importância para as garantias de tais direitos fundamentais, uma vez que a população idosa era muito pequena em razão das condições sociais da época.

Diante da preocupação de outros países com a Garantia dos Direitos Humanos Fundamentais, a Constituição de 1988 brasileira revelou também sua vertente sobre os princípios de cidadania, isonomia e dignidade humana e, em consequência, houve o surgimento de legislação específica de como seriam tratados a pessoa idosa (Sarlet, 2012).

O artigo 230 da Constituição Federal de 1988 orienta sobre os programas de amparo aos maiores de sessenta e cinco anos, deverão ser executados em seus lares e garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano.

Em janeiro de 1994, por conta de uma crise no atendimento ao idoso em todo o país, surgiu a Lei n.º 8.842 que tratava da Política Nacional do Idoso que contribuiu, devido muitas reivindicações, para inserção desse público na participação do desenvolvimento de diversas atividades profissionais.

A Política Nacional dos Idosos trouxe como finalidade melhores condições de longevidade, dignidade e qualidade de vida, com promoção de ações destinadas a inclusão deste público na convivência comum da sociedade, bem como coibir qualquer forma de preconceito ou discriminação em seu desfavor (Ramos, 2018).

A Lei n.º 8.842/2003 diz, no seu artigo 1.º que a política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Então, as ações inerentes às garantias de qualidade de vida do idoso é papel da família, da sociedade e do estado, assegurando a participação e todas as formas de contribuição do idoso nos aspectos comuns e importantes do relacionamento social, sejam políticos e econômicos.

Para tanto, a Lei garante ao idoso a inserção ao Assistencialismo Social, pois é direito assegurado por ela, o mínimo da proteção que, em resultado traz de nova perspectiva de envelhecimento, assegurado pela norma diversas maneiras desses

indivíduos serem capazes de conviver com dignidade e autonomia no contexto social do país.

O Estatuto do Idoso, instituído pela Lei n.º 10.741/2003, surgiu na Política Nacional do Idoso, que por sua vez estava escondida nos textos constitucionais do Brasil. É de grande importância para a sociedade, que tanto exigiu uma normatização.

Então, o objetivo da Lei foi assegurar a consagração das políticas públicas para a pessoa idosa, no intuito de priorizar atendimento de serviços e necessidades básicas, manter a autonomia sobre serviços de assistência social e à saúde, conceder benefícios e participação em projetos educacionais, bem como planejar desenvolvimento saudável de envelhecimento (Dias, 2013).

Ações de políticas públicas de assistência ao idoso foram ratificadas de Princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, como: Direito personalíssimo de envelhecimento e sua proteção, em que o Estado é obrigado a proteger de todas as formas a vida, a saúde, o bem-estar da pessoa idosa, proporcionando-lhes dignidade e qualidade de vida.

Sobre os crimes contra os idosos tipificados nos artigos 93 ao 108 do Estatuto do Idoso, como por exemplo, abandono, discriminação, exposição a perigo, desvio ou apropriação de bens ou benefícios e rendimentos, bem como a indução para outorga de procuração para a administração de seu patrimônio ou se dispor deles, são todos de Ação Penal Pública Incondicionada.

Quando ocorrerem violações, seja por ação ou omissão de qualquer ente em desfavor da pessoa idosa, as medidas de proteção previstas nos artigos 43 a 45 do Estatuto do Idoso deverão ser aplicadas (Céspedes e Rocha, 2020).

Ademais, de qualquer forma o Estado, a sociedade ou a família têm suas responsabilidades nas intervenções para aplicação da Lei, seja para a sua efetivação ou fiscalização, sempre com o intuito de proporcionar melhor qualidade de vida e dignidade à pessoa idosa.

CAPÍTULO II – REDES DE PROTEÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA ECONÔMICA CONTRA O IDOSO

Faleiros explica que a Constituição Federal de 1988 estabelece que o dever de cuidar dos pais, na fase do envelhecimento, é dos filhos ou de outros integrantes da família, pois nesse momento da vida se tornam vulneráveis e sujeitos à violência financeira e suas consequências.

Esses tipos de abusos têm características próprias, tais como a utilização indevida e não autorizada dos bens, apropriação indébita de recursos financeiros, estelionatos, ameaças, extorsões, etc. Acontecem principalmente dentro da relação familiar ou com pessoas próximas e que detêm a confiança do idoso. Algumas dessas circunstâncias são corroboradas por instituições financeiras, que muitas vezes negligenciam a atenção no cuidado da posse patrimonial do idoso.

O art. 102 da Lei n.º 10.741/2003, Estatuto do Idoso, afirma que: “apropriar-se de, ou desviar bens, proventos, pensão ou quaisquer outros rendimentos do idoso, dando-lhes aplicação diversa a de sua finalidade”, é crime, punido com reclusão de 1 a 4 anos e multa. Entretanto, a violência pode acontecer de diversas formas, mas ocorre muito a violência financeira contra o idoso, especificamente por conta das condições financeiras e do relacionamento social do idoso. Os crimes de estelionato, ameaça e extorsão conduzem o idoso a comportamentos de pressão psicológica e chantagens, que fazem da pessoa idosa, vítima de males e doenças ou transtornos dos mais diversos, como

depressão, ansiedade, angústia, além dos relacionados à saúde física, tornando-o muito mais vulnerável (Faleiros, 2013).

A autonomia e a independência no dia a dia da pessoa idosa sofrem severos prejuízos por conta do envelhecimento natural e doenças da idade. Em consequência disso, surgem novas necessidades e particularidades de convivência familiar e social. Daí surgem oportunidades para abusos cometidos por familiares ou pessoas próximas ao idoso que, em decorrência da confiança neles depositada, veem oportunidades de se apropriar dos bens do idoso. Ou seja, a violência financeira pode ocorrer pela dependência do idoso em família, sendo ela a administradora de bens monetários (Silva, 2022).

Em combate aos abusos contra a pessoa idosa, a Lei n.º 12.461/2011 trouxe obrigatoriedade de notificação nos casos de violência contra o idoso, visando justamente aplicar medidas de proteção aos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Entretanto, a sociedade não pode se eximir de sua responsabilidade, fazendo o papel de fiscalizador quando tiver conhecimento das situações abusivas, reconhecendo os riscos, a urgência, a vulnerabilidade e, não menos importante, compreendendo quão complexo é identificar o idoso como vítima.

A violência financeira contra o idoso no Brasil vem aumentando drasticamente. Martins (2024) identificou que em 2016, 10,7 milhões de pessoas com mais de 60 anos sofriam esse tipo de violência. Em 2019, já passavam de 11,8 milhões e, em 2022, ocorreu um aumento ainda mais significativo, passando para 15,9 milhões de vítimas, com a triste previsão de serem 40 milhões de vítimas em 2030.

Já Martins (2024) demonstrou que a violência econômica contra a pessoa idosa aumentou em mais de 30%, principalmente em relação ao crime de apropriação indébita de recursos de aposentadoria ou pensões. Também, informa que, entre 2019 e 2022, quase 8 milhões de idosos foram lesados por meio de empréstimos obtidos por instituições bancárias e, cerca de 5 milhões em virtude da posse de cartão de crédito a terceiros.

Segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre 2019 e 2023, as ocorrências das violações contra o idoso, no que tange aos empréstimos não autorizados, estelionato e uso indevido de cartão de crédito, houve uma média de aumento de 15,8%, atingindo quase 12 milhões de idosos. Desses dados, extrai-se que mulheres viúvas, que sobrevivem de pensões ou aposentadorias, são as maiores vítimas, atingindo a marca de 4,3 milhões.

A oferta de crédito pelas instituições financeiras ao idoso contribuem, de forma clara, para a elevação dessas infrações. O aumento das margens consignáveis para a obtenção de empréstimos para idosos é uma das formas de tornar o idoso endividado, principalmente o aposentado, mais uma vez vítima, agora do sistema de crédito indevido.

CAPÍTULO III – REDES DE PROTEÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA ECONÔMICA CONTRA O IDOSO

O Ministério Público é um dos principais órgãos de combate à violência financeira e econômica contra o idoso. Pela Promotoria especializada de proteção ao idoso, busca garantir seus direitos constitucionais, com ações específicas na melhoria da qualidade de vida e bem-estar do idoso. Contudo, a principal atuação do Ministério Público neste contexto é agir de forma incisiva contra maus-tratos e abuso de utilização de patrimônio, sejam bens físicos, rendimentos ou recursos financeiros do idoso por meio da fiscalização

de cartórios, instituições bancárias ou financeiras, bem como, se for o caso, nas próprias residências das vítimas.

Távora e Alencar (2016) ressaltam que o Ministério Público tem por responsabilidade a difusão dos direitos da pessoa idosa para incentivar a comunicação por meio de denúncias, anônimas ou não, para combater a violência financeira, facilitando tais iniciativas da sociedade.

Além do Ministério Público, foram criadas Delegacias Especializadas no Atendimento ao Idoso, as chamadas DEAI. Têm por finalidade apoiar o idoso na informação adequada sobre sua condição de vítima, bem como atuar nas investigações, repressões e prevenções dos casos de abuso contra a terceira idade.

Segundo Faleiros (2013), essas delegacias especializadas promovem diretrizes na intenção de informar a sociedade acerca da importância de observar os abusos contra o idoso, nas diversas formas, mas especificamente, a violência econômica. A execução dos atendimentos deve ser priorizada em detrimento de outros atendimentos, justamente pelas condições de vulnerabilidade da pessoa idosa.

Essa importante rede de proteção é composta por delegados e agentes de polícia que exercem seus papéis constitucionais de investigação e polícia judiciária, na apuração dos diversos delitos praticados em desfavor da pessoa idosa. Assim, Távora e Alencar (2016), ressaltam que: “Em suas ações cotidianas, essas redes de proteção registram as devidas ocorrências, com a finalidade de coletar as informações iniciais por investigação, bem como diligências, também através de registro de boletim de ocorrência e, posteriormente, elaboração do inquérito”.

Também deve-se ressaltar a importância da Polícia Militar no enfrentamento da violência financeira, pois executa seu papel constitucional por meio de prevenção, atendimento inicial à vítima, abordagens em vias públicas, encaminhamento às delegacias especializadas ou em apoio a outros órgãos envolvidos no combate a este tipo de abuso.

Em relação ao Ministério Público Federal, Peres (2013) diz que este órgão desenvolve medidas importantes para garantir assistência e eficácia no acompanhamento da pessoa idosa vítima de violência financeira, de forma digna. Nesse viés, foi criado o Disque Direitos Humanos Nacional, que contribui para o fortalecimento das ações de enfrentamento dessa espécie de violência contra o idoso. Esse serviço dispõe de plantões de ouvidorias e facilitam a comunicação e consequente a identificação dos infratores, além de preservar a identidade do denunciante.

Campinas, por meio de sua delegacia especializada no atendimento ao idoso desenvolveu um planejamento de oficinas e rodas de conversas com familiares de idosos na intenção de trazer à tona os males que causam os abusos sobre o patrimônio e a saúde do idoso. As delegacias especializadas do estado do Rio de Janeiro fiscalizam instituições financeiras, bem como bancos, principalmente em dias de pagamentos de benefícios e aposentadorias.

CAPÍTULO IV - VIOLÊNCIA PATRIMONIAL NA TERCEIRA IDADE À LUZ DO DIREITO E DA JURISPRUDÊNCIA

Como já abordado, a apropriação indébita e o dano ao patrimônio do idoso são os principais delitos cometidos, como a posse e o uso indevido de cartões bancários, contratação de empréstimos, dentre outras formas de abuso.

Como Braga (2011) destaca, é na faixa etária entre 60 e 69 anos que ocorrem os abusos mais frequentes, tendo em vista as melhores condições financeiras, a autonomia e

a independência ainda presentes nos idosos dessa idade e, ainda são registrados com mais incidência em delegacias especializadas, principalmente.

Souza (2023) destaca que idosos nessa fase da vida se envolvem com outras pessoas, sejam de forma conjugal ou no meio social. É comum que, após a aposentadoria desse público, a capacidade de sustento seja diminuída, de modo que são obrigados a mudarem de comportamento econômico e social, dentro de um novo contexto de qualidade de vida. Por estarem em momentos da vida mais frágeis, se submetem a viver condições de dependência econômica, autônoma e emocional.

Nesse momento da vida do idoso, pessoas mais próximas, e com intenção de aproveitar da vulnerabilidade e da fragilidade da vítima, cometem abusos financeiros. São os familiares ou indivíduos mais íntimos os principais atores da violência econômica contra o idoso. A dependência emocional, ou de autonomia, são fatores importantes para a existência desses tipos de crimes e os autores percebem essas facilidades para o cometimento dos delitos.

Em decorrência da incidência cada vez maior dos crimes cometidos contra a vida econômica do idoso, os tribunais de justiça de todo o país, mais particularmente o do estado do Maranhão, têm julgado com entendimentos recorrentes teses de impugnação da autenticidade de assinatura do idoso, no que se refere aos contratos bancários.

Como exemplo e de acordo com entendimento do TJMA no IRDR n.º 53.983/2016, que anulou sentença, cabe a inversão do ônus da prova em desfavor das instituições bancárias em contestação à assinatura da vítima nos contratos de empréstimos consignados, uma vez que recai sobre ela o cerceamento de defesa.

Neste mesmo incidente, foi tratada a repetição do indébito diante das irregularidades nos contratos de empréstimos consignados, em consequência dos descontos indevidos em folha de pagamentos do idoso. Então, tais entendimentos repetitivos, de certa forma, têm sido uma maneira de reparar essas práticas abusivas cometidas pelas instituições financeiras.

Portanto, nos deparamos com essas importantes formas de violação aos direitos econômicos da pessoa idosa. Entretanto, a jurisprudência dos tribunais, principalmente firmadas pelo TJMA, por meio das teses reconhecidas pelo Incidente de Resoluções de Decisões Repetitivas (IRDR), tem trazido soluções favoráveis para as vítimas, amenizando prejuízos maiores na vida financeira do idoso, em especial dos maiores de 80 anos.

Considerações Finais

Com a obra, os autores demonstram que a violência econômica ou financeira contra a pessoa idosa acontece no contexto social brasileiro, mais especificamente, no seio familiar. Quando a pessoa naturalmente envelhece, adquire particularidades mais frágeis de vulnerabilidade que passam a integrar um patamar sujeito a todos os tipos de violência e abusos. Com a predisposição de pessoas más intencionadas, surgem as oportunidades de os idosos serem vítimas dos mais diversos crimes, entre eles os abusos cometidos contra a vida econômica.

Nesse viés, os autores endossam que as infrações são cometidas, principalmente por pessoas da família, como filhos e netos, bem como por pessoas que convivem com o idoso, ou vizinhos. Esses são indivíduos que detêm a confiança da vítima, ou que gozam da participação da vida privada do idoso. Os autores apresentam a estatística de que as maiores vítimas são mulheres viúvas, que recebem benefícios de aposentadoria ou pensões, o que evidencia o *modus operandi* do infrator contra o gênero feminino.

Os autores apontam outros resultados que apontam que instituições financeiras contribuem para a ocorrência de abusos financeiros contra o idoso, no momento que

garantem a contratação de empréstimos por terceiros que não sejam os idosos. É uma das formas de violência, muitas vezes sem a autorização da vítima por meio de fraudes.

A obra, de maneira ímpar, mostra que o Ministério Público e as Delegacias Especializadas no atendimento ao idoso são órgãos imprescindíveis na proteção das garantias dos direitos constitucionais do idoso. O papel dessas instituições neste contexto mostra a importância da atuação do Estado como ente garantidor de políticas públicas e combate aos abusos contra a pessoa idosa. Além da difusão, a implementação de programas sociais exerce uma assistência primária às vítimas, identifica agressores, elucida casos de abusos e atua como mediador de conflitos que são peculiares a esse tipo de ocorrência.

A obra demonstrou, de forma clara e incisiva, a necessidade de sensibilizar a população, evidenciando o problema. Ficou notório que é imprescindível o enfrentamento eficaz e integral, com a colaboração dos entes: família, sociedade e Poder Público. A família exerce a atenção básica da vida privada e econômica, a sociedade atua como fiscal e atenta aos fatores omissos ou abusivos da família e o Poder Público sempre preparado para agir na prevenção ou repressão, dentro de suas atribuições constitucionais. O estudo evidenciou um problema sensível e de relevante urgência, demonstrando eficientemente que há a necessidade de todos, como sociedade civilizada, contribuir e para combater, dentre outras formas, a violência contra a economia e bem-estar do idoso.

Referências

BRAGA, Pérola Melissa: **Direitos do Idoso**. São Paulo: Quartier Latin, 2021.

CÉSPEDES, Livia; ROCHA, Fabiana Dias da (Orgs.). **Vade Mecum**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

EFING, Antônio Carlos. **Direitos dos idosos: tutela jurídica do idoso no Brasil**. São Paulo: LTr, 2014.

FALEIROS, José. Luís. **Violência Contra Idosos, Ocorrências: Vítimas e Agressores**. Brasília: Editora Universal, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI:

10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:
<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

PERES, Ana Paula Ariston Bario: **Proteção aos idosos**. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2011.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Curso de direito do idoso**. São Paulo: Saraiva, 2019.

SALES, Samuel Martins de; OLIVEIRA, Luziane Lucena Souza. Violência Econômica ao Idoso: Uma Análise Jurídica e Social das Medidas Institucionais de Enfrentamento. **LUMEN ET VIRTUS**. Vol. XVI, n. XLVII, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.56238/levv16n47-102>. Acesso em: 24/04/2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SILVA CFS, DIAS CMSB. **Violência contra idosos na família: motivações, sentimentos e necessidades do agressor**. Psicologia e Ciência. Prof. 2016.

SOUZA, Ana Maria Viola de. **Tutela jurídica do idoso – A assistência e a convivência familiar**. 2. ed. Campinas: Alínea, 2022.

TÁVORA, N.; ALENCAR, R. R. **Curso de Direito Processual Penal**. 11. Ed. Salvador: Ed Juspodivm, 2016.